

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO (PRESENCIAL) n°039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEC ADM/ LICIT. 148/2018

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, Protocolo: 5551/2018, pela desclassificação da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no item 21, por não atender as especificações do Edital. Cumprida as formalidades legais, registre-se que foi dada a oportunidade para a empresa recorrida a apresentar suas contrarrazões, está dentro do prazo legal.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge a recorrente INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA contra a classificação da empresa, BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no item 21, alegando que o equipamento da marca BIOTECNO não possui PAINEL DE COMANDOS E CONTROLES FRONTAL E SUPERIOR.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Após a análise dos autos, especialmente do recurso interposto, conclui-se que de fato não há razões e argumentos legais que levam a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no item 21. Verifica-se que a exigência contida no Edital foi atendida, no item ofertado.

A verificação de condições de aceitação do item apresentado na proposta em sessão, deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, respeitando o principio da vinculação ao instrumento convocatório e as formalidades exigidas no edital.

Diante disso, percebe-se que na licitação os concorrentes e o próprio Poder Público ficam vinculados ao edital, que é um instrumento onde são estabelecidas as regras do certame, condições e cláusulas específicas para a posterior contratação, visando à qualidade e a segurança do serviço público.

Foi realizado pela Secretaria Municipal de Saúde a verificação do item ofertado pela empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e também em seu site www.botecno.com.br.

Assim, verifica-se que a exigência contida no Edital foi atendida, mantendo-se assim a empresa classificada.

IV – CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Jurídico e Parecer Técnico, e a análise dos fatos, INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa INDREL – INDÚSTRIA DE

REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, de modo a manter a empresa, BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA classificada no item 21.

INDEFERE-SE o pedido de anulação do presente licitatório.

Atendemos o pedido de vistas a entrega dos equipamentos entendendo que seja de direito do licitante, ficando a cargo da empresa todas as suas despesas relacionadas a este pedido.

Nada mais.

Aguai/SP, 28 de Agosto de 2018

JONAS CAVARETTO DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro
Setor de Compras e Licitações